PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a garantia de estabilidade provisória no cargo ou função aos servidores públicos municipais efetivos e contratados que sejam pais ou responsáveis legais por crianças diagnosticadas com doenças oncológicas, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA *(Cristóvão Bomba)***, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurada estabilidade provisória no cargo ou função aos servidores públicos municipais efetivos e contratados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe que sejam pais, mães ou responsáveis legais por crianças diagnosticadas com doenças oncológicas.

§1º A estabilidade de que trata esta Lei impede a demissão, exoneração ou rescisão contratual sem justa causa durante o período de tratamento da criança.

§2º O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico da doença oncológica e a necessidade de acompanhamento do responsável.

Art. 2º - A estabilidade prevista nesta Lei terá validade durante todo o período de tratamento da criança, podendo ser renovada mediante apresentação de documentação médica atualizada.

Art. 3º - O servidor público (contratado ou efetivo) beneficiado por esta Lei poderá requerer, quando necessário, a flexibilização de jornada de trabalho ou adequação de horário para acompanhamento da criança em consultas, exames ou procedimentos médicos, sem prejuízo de sua remuneração, quando possível dentro das normas administrativas.

Art. 4º - A estabilidade prevista nesta Lei não impede a aplicação de penalidades disciplinares nos casos de falta grave devidamente comprovada, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua efetiva aplicação

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=24100909000180, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.16 15:53:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir proteção e segurança aos servidores públicos municipais que enfrentam um dos momentos mais difíceis da vida familiar: o diagnóstico de câncer em uma criança.

As doenças oncológicas infantis exigem tratamento contínuo, acompanhamento médico frequente, deslocamentos para consultas e, em muitos casos, longos períodos de internação. Nessa situação, a presença dos pais ou responsáveis é fundamental para o apoio emocional e físico da criança.

Entretanto, muitos trabalhadores enfrentam a preocupação de perder seu emprego ou contrato de trabalho ao precisarem se ausentar para acompanhar o tratamento dos filhos. Essa insegurança pode agravar ainda mais o sofrimento das famílias que já enfrentam uma situação delicada.

Dessa forma, a presente proposta visa assegurar estabilidade provisória aos servidores públicos municipais efetivos e contratados que sejam pais ou responsáveis legais por crianças diagnosticadas com doenças oncológicas, permitindo que possam acompanhar o tratamento sem o temor da perda do vínculo profissional.

Trata-se de uma medida de caráter humanitário, social e de proteção à família, alinhada aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, proteção à infância e valorização da família.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=24100909000180, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.16 15:53:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA

(Cristóvão Bomba)

Vereador – PSD